



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20220509

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Francisco, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.850.438/0001-85, representado pelo(a) Sr.(a) ALCIONE SANTANA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 839.890.302-30, residente na RUA SAO JOAO, e de outro lado a firma E.M.DE F. GUIMARAES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.966.522/0001-66, estabelecida à AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO FREITAS GUIMARÃES, residente na Av Marechal Deodoro da Fonseca nº406, centro, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 047/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073161	EQUIPO MACROGOTAS STD RIGIDO - Marca.: TKL	UNIDADE	20.000,00	1,100	22.000,00
073175	LUVA CIRURGICA 7,0 - Marca.: MUCAMBO	PAR	1.000,00	1,410	1.410,00
073188	PAPEL LENÇOL 70X50 - Marca.: DESCARBOX	ROLO	25,00	9,200	230,00
073194	SERINGA 10ML S/ AGULHA - Marca.: PROCARE	UNIDADE	20.000,00	0,320	6.400,00
073195	SERINGA 20ML S/ AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	20.000,00	0,480	9.600,00
073196	SERINGA 3ML S/ AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	20.000,00	0,015	300,00
073197	SERINGA 5ML S/ AGULHA - Marca.: PROCARE	UNIDADE	20.000,00	0,180	3.600,00
073225	SERINGA 1ML C/ AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	25.000,00	0,220	5.500,00
073228	SCALP Nº 23 - Marca.: SAFER	UNIDADE	20.000,00	0,230	4.600,00
073229	SCALP Nº 25 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	20.000,00	0,240	4.800,00
073231	SONDA URETRAL Nº 06 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	65,00	0,640	41,60
073233	SONDA URETRAL Nº 10 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	75,00	0,580	43,50
073234	SONDA URETRAL Nº 12 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	75,00	0,610	45,75
073240	SONDA FOLEY Nº14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	250,00	2,600	650,00
073247	SONDA FOLEY Nº20 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	150,00	2,400	360,00
073665	ESPARADRAPO 10X4,5M C/CAPA - Marca.: PROCITEX	ROLO	2.500,00	10,000	25.000,00
073847	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/100 - Marca.: THEOTO	PACOTE	100,00	3,690	369,00
073852	AGUA OXIGENADA 1000ML - Marca.: RIOQUÍMICA	LITRO	50,00	5,410	270,50
073864	ALCOOL IODADO 1% 1LT - Marca.: ITAJÁ	LITRO	50,00	15,000	750,00
073868	ALGODÃO EM ROLO 500G - Marca.: DELICATO	UNIDADE	500,00	11,110	5.555,00
073875	ATADURA DE CREPE 10X1,80M PCT C/12 - Marca.: ANDREON	PACOTE	600,00	4,300	2.580,00
073884	BOISA COLETORA - Marca.: LABOR IMPORT	PACOTE	500,00	4,000	2.000,00
074007	CLAMP UMBILICAL PCT C/100 UND - Marca.: FOYOMED	PACOTE	5,00	50,000	250,00
074009	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PCT C/500 - Marca.: ONIX	PACOTE	500,00	8,500	4.250,00
074010	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50 C/50 UND - Marca.: HELENA	PACOTE	50,00	52,000	2.600,00
074030	DESCARTEX PARA MATERIAL CORTANTE 20LT - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	1.000,00	6,500	6.500,00
074040	FIO SEDA 3.0 AGULHADO CX C/24 UND - Marca.: POLARFIX	CAIXA	25,00	40,200	1.005,00
074041	FIO SEDA 4.0 AGULHADO CX C/24 UND - Marca.: POLARFIX	CAIXA	25,00	45,780	1.144,50
075798	GASE EM ROLO 91X91CM 11 FIOS. - Marca.: RUBI	ROLO	900,00	30,050	27.045,00
075808	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/ 100 UND - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	100,00	28,100	2.810,00
075809	LUVA P/ PROCEDIMENTO CIRURGICO TAM. G CX C/50 - Marc a.: TALGE	CAIXA	1.500,00	16,100	24.150,00
075810	LUVA P/ PROCEDIMENTO CIRURGICO TAM. M CX C/50 - Marc a.: TALGE	CAIXA	1.750,00	16,020	28.035,00
075812	LUVA CIRURGICA 7,5 - Marca.: MUCAMBO	PAR	2.500,00	1,390	3.475,00
075831	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 06 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	0,690	69,00
075832	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 08 - Marca.: solidor	UNIDADE	100,00	0,710	71,00
075833	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
075834	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	0,710	71,00
075842	PORTA LAMINAS PARA CITOLOGIA CAPACIDADE 3 LAMINAS (TUBETE) - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	2.500,00	0,850	2.125,00
075908	ESPARADRAPO MICROPORE - Marca.: POLARFIX	UNIDADE	400,00	4,150	1.660,00
091891	APARELHO DE P.A (PRESSÃO) COMPLETO - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	200,00	69,010	13.802,00
091892	AGULHA 30X08 CX C/100. - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	300,00	7,200	2.160,00
091894	AGULHA 13X4,5 CX C/100. - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	200,00	7,200	1.440,00
091897	AGULHA 25X8 CX C/100 - Marca.: SR	CAIXA	300,00	7,200	2.160,00
091899	AGULHA 40X12 CX C/100. - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	200,00	8,000	1.600,00

091900	ALCOOL 70% CX C/12. - Marca.: ITAJÁ	CAIXA	250,00	15,000	3.750,00
091903	ATADURA DE CREPE 15X1, 80M PCT C/12 - Marca.: BIOTEX	PACOTE	600,00	6,500	3.900,00
091906	CATGUT CROMADO 2. C/AGULHA 4MM CX C/24 UND - Marca.: CAIXA	TECHNOFIO	15,00	92,000	1.380,00
091907	CATGUT CROMADO 3. C/AGULHA 4MM CX C/ 24 UND - Marca.: CAIXA	TECHNOFIO	15,00	92,000	1.380,00
091910	CATGUT SIMPLES 1. C/AGULHA 4MM CX C/24 UND - Marca.: CAIXA	TECHNOFIO	20,00	65,000	1.300,00
091911	CATGUT SIMPLES 2. C/AGULHA 4MM CX C/24 UND - Marca.: CAIXA	TECHNOFIO	20,00	65,000	1.300,00
091912	CATGUT SIMPLES 3. C/AGULHA 4MM CX C/ 24 UND - Marca.: CAIXA	TECHNOFIO	15,00	65,000	975,00
091917	FIO NYLON 2.0 AGULHADO 4MM CX C/ 24 UND - Marca.: PR	CAIXA	50,00	36,050	1.802,50
091918	FIO NYLON 3.0 AGULHADO 4MM CX C/24 UND - Marca.: PRO	CAIXA	50,00	39,800	1.990,00
091922	FRALDAS GERIATRICA TAM: P TIPO DESCARTÁVEL, COM BARR EIRAS ANTIVAZAMENTO, FECHO A - Marca.: CONFORT	PACOTE	250,00	14,800	3.700,00
	fraldas geriátrica tam: p tipo descartável, com barreiras antivazamento, fecho abre - fecha, com floc gel				
091923	FRALDAS GERIATRICA TAM: G TIPO DESCARTÁVEL, COM BARR EIRAS ANTIVAZAMENTO, FECHO A - Marca.: BIOFRAL	PACOTE	1.000,00	10,900	10.900,00
	fraldas geriátrica tam: g tipo descartável, com barreiras antivazamento, fecho abre - fecha, com floc gel				
091927	FRALDAS PEDIATRICA TAM: EG TIPO DESCARTÁVEL, COM BAR REIRAS ANTIVAZAMENTO, FECHO - Marca.: JUMBINHO	PACOTE	500,00	12,000	6.000,00
	fraldas pediátrica tam: eg tipo descartável, com barreiras antivazamento, fecho abre - fecha com floc gel.				
091929	TORNEIRINHA TRES VIAS - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	3.000,00	0,710	2.130,00
091979	CATERER JELCO Nº24 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	3.000,00	0,870	2.610,00
092082	TOUCA SANFONADA BRANCA C/ ELÁSTICO DUPLO PCT C/100. - Marca.: PREVEMAX	PACOTE	1.500,00	9,500	14.250,00
				VALOR GLOBAL	R\$
					279.970,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 279.970,35 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 047/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 047/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Junho de 2022 extinguindo-se em 06 de Junho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para

a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 047/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.103010108.2.060 Manutenção do programa atenção básica de saúde - PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 150.294,17, Exercício 2022 Atividade 1001.103020108.2.068 Manutenção do Bloco de média e alta complexidade em saúde - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 129.676,18 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 047/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALCIONE SANTANA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 06 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 11.850.438/0001-85
CONTRATANTE

E.M.DE F. GUIMARAES
CNPJ 05.966.522/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

NOSSO POVO, NOSSA RIQUEZA.